

1 Segundo o conceito de desumanização dos minorias da sociologia Han-  
2 nnah Arendt, indivíduos que compartilham os mesmos hábitos entre si  
3 criam o sentimento de empatia instantânea, mas caso não, são considerados  
4 em categoria de subhumanidade, menos dignos de direito e inclusão, como é  
5 o caso dos indígenas no Brasil, tendo seus direitos constantemente baixados  
6 pelas autoridades e pela sociedade, sendo deixados de lado por negligência estatal e superficialidade de inclusão.  
7 Em primeira análise, constata-se que a negligência do Estado no  
8 que tange os direitos constitucionais dos índios é um dos fatores que  
9 impedem esse processo. Nesse perspectiva, a escassez de projetos es-  
10 totais que visam à assistência à comunidade indígena contribui pa-  
11 ra a precariedade de garantias a esse grupo. Desse maneira, por  
12 parte da população deixa de possuir direitos imprescindíveis. No entanto,  
13 apesar da Constituição de 1988 determinar os direitos dos índios sobre este  
14 território, essa lei não é concretizada, pois não há investimento suficiente na área.  
15 Nota-se, outrossim, que os falsos movimentos progressistas de in-  
16 clusão dessa minoria resulta no seu esquecimento. Nesse aspecto, de-  
17 vido ao conceito de tokenismo, discutido pelo ativista Martin  
18 Luther King, a divulgação midiática de uma pequena parcela de  
19 um grupo minoritário faz com que a sociedade sinta o sentimen-  
20 to de igualdade e inclusão, esquecendo do restante. Com efeito, essa  
21 parcela de sociedade fica à margem da verdadeira inclusão social.  
22 Sem que haja esforço para dar-lhes apoio necessário e fundamental.  
23 Portanto, visto os desafios que os povos indígenas enfrentam,  
24 é mister uma atuação governamental para combate-las. Cabe ao  
25 Estado do Governo Federal, juntamente a Funai, que criem polí-  
26 ticas públicas eficazes para esses povos, a fim de dar-lhes o  
27 direito indispensável à terra e aos demais direitos da Constituição  
28 de 1988, fazendo financiamento de recursos para esse popula-  
29 ção, e protegendo dos males causados antes, pela ausência de direitos.